

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FAINA

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO – ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Município de Faina-Go, integrante da união dissolúvel que com o Estado de Goiás, os demais Estados, e municípios e Distrito Federal, formam a República Federativa do Brasil, constitui pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira nos termos da constituição do Estado de Goiás e da República.

Art. 2º - São símbolos do Município: a Bandeira, o Hino e as Armas, os quais representam a sua cultura e a sua história.

Parágrafo único - As cores da bandeira e os símbolos projetar-se-ão sobre todos os documentos, e repartições públicas, sendo vedada a adoção de cores distintas nas pinturas das edificações públicas. ([Incluído pela Emenda de Revisão nº 01/2020](#)).

Art. 3º - ~~O dia 03 de maio é a data magna municipal.~~

Art. 3º - O dia 09 de janeiro é a data magna municipal. (NR) ([Alterado pela Emenda de Revisão nº 01/2020](#)).

Art. 4º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e Executivo, exercidos pelos seus representantes legais respectivamente. Parágrafo único – Ressalvas as exceções previstas nesta lei, é vedado, a qualquer dos poderes, delegarem atribuições; quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Art. 5º - A sede do Município dá - lhe o nome e tem a categoria de cidade.

SEÇÃO II – DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

— Art. 6º - Lei municipal disporá sobre a criação, organização, supressão e fusão de Distritos, atendida os requisitos da lei complementar Estadual.